



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



DECRETO Nº 029/2019

“Dispõe sobre os critérios e procedimentos que regulamentam o Processo Seletivo Interno para preenchimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares Municipais de Esplanada – Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nos cargos de Diretor e Vice - diretor do Magistério Público das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por nomeação do Prefeito, mediante Processo Seletivo realizado pela respectiva unidade escolar, após os candidatos serem aprovados na avaliação do Plano de Ação em Gestão Escolar, devendo, após a posse, participar do Processo de Formação Continuada tomando como parâmetro o referido Plano de Ação.

§ 1º - A avaliação do Plano de Ação em Gestão Escolar de que trata o *caput* deste artigo visa observar as ações do gestor escolar sob os aspectos administrativo, pedagógico e financeiro e será promovida conforme Instrução a ser normatizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Processo Seletivo tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, nos termos deste Decreto, e será realizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em período e calendário a ser definido pela Secretaria da Educação.

Art. 2º - Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

I - estudantes a partir de 12 (doze) anos de idade, que possuem frequência regular;

II – pai, mãe ou responsável legal pelos estudantes que possuam frequência regular;

III - profissionais do ensino, compreendendo os professores e os coordenadores pedagógicos efetivos, integrantes do Magistério da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA (Educação de Jovens e Adultos)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



IV - demais servidores da Administração Pública Municipal, em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º - O Processo Seletivo Interno processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

Art. 4º - O processo seletivo interno será conduzido:

I - pela Comissão Seletiva Central, em todo o município;

II - pela Comissão Seletiva Escolar, no âmbito de cada unidade escolar.

§ 1º - As Comissões a que se refere este artigo serão constituídas de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação.

§ 2º - Não poderá integrar a Comissão Seletiva Escolar o candidato, bem como seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 3º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, impugnar as indicações.

§ 3º - O integrante da Comissão Seletiva Central deverá declarar-se impedido de atuar em processos submetidos à sua análise, quando for cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 3º grau, ainda que por afinidade, do candidato interessado.

§ 4º - A Comissão Seletiva Central será constituída pelo Secretário da Educação, e a Comissão Seletiva Escolar pelo Colegiado Escolar da unidade ensino.

§ 5º - As Comissões Seletivas serão dissolvidas automaticamente, após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

Art. 5º - A Comissão Seletiva Central será composta por:

I - 01 (um) representante da Coordenação Técnica Pedagógica da Secretaria da Educação, que a presidirá;

II - 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica Ensino Fundamental anos iniciais, da Secretaria da Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



Art. 6º - A Comissão Seletiva Central exercerá as seguintes competências:

- I - definir procedimentos gerais do Processo Seletivo Interno de que trata este Decreto;
- II - processar as inscrições das chapas, verificando o atendimento dos requisitos dispostos neste Decreto.
- III - convocar a Comissão da Unidade Escolar, para instalação dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo;
- IV - encaminhar o resultado final do Processo Seletivo Interno à Secretária da Educação, para homologação;
- V - expedir orientações que julgar convenientes à execução do Processo Seletivo, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;
- VI - processar e julgar reclamações e recursos em matérias de sua competência;
- VII - julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão da Unidade Escolar, referentes à anulação do resultado da eleição.

Art. 7º - A Comissão Seletiva Escolar será composta por:

- I - 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal, lotados na respectiva unidade escolar;
- II - 01 (um) representante dos demais servidores;
- III - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
- IV - 01 (um) representante dos estudantes com idade a partir de 14 anos.

Parágrafo único - A Comissão Seletiva Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidí-la.

Art. 8º - A Comissão Seletiva Escolar exercerá as seguintes competências:

- I - organizar e acompanhar o Processo Seletivo, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação interna;
- II - processar e julgar as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do Processo Seletivo Interno, cabendo recurso desta decisão à Comissão Seletiva Central;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



III - encaminhar à Comissão Seletiva Central no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do Processo Seletivo, o resultado da apuração, acompanhado das respectivas atas;

IV - desempenhar outras atribuições estabelecidas em ato normativo ou conferidas pela Comissão Seletiva Central.

Art. 9º - No exercício das competências deliberativas, serão observadas as seguintes regras pelas Comissões do Processo Seletivo Interno:

I - Comissão Seletiva Central: deliberará, por maioria de votos, com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros;

II - Comissões Seletivas Escolares: deliberarão, por maioria dos votos, com a presença de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A inscrição no Processo Seletivo Interno dar-se-á por chapa composta por Diretor e Vice-Diretor, observados os requisitos constantes neste Decreto e a tipologia das unidades de ensino definidas no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 11 - São requisitos para a inscrição no Processo Seletivo Interno:

I - Ser ocupante do cargo efetivo de professor e/ou coordenador pedagógico municipal;

II - Ter habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação;

III - Ter cumprido o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo;

IV - Ter atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no Sistema Municipal de Ensino, em função de docência ou atividade direta à docência comprovado por atestado emitido pela (s) Unidade (s) Escolar (es) que atuou e validado pela Secretaria Municipal da Educação;

V - Não ter mais que 05 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 01 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela (s) Unidade (s) Escolar (es) que atuou e validado pela Secretaria Municipal da Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



VI – Não ter se afastado de suas funções por um período superior a 15 dias, nos últimos 04 (quatro) meses, comprovado por atestado emitido pela (s) Unidade (s) Escolar (es) que atuou e validado pela Secretaria Municipal da Educação, exceto nos casos de afastamentos por Licença prêmio e Licença gestante.

VII - Ter disponibilidade de carga horária, conforme o cargo, e assine a declaração contida no Anexo III deste Decreto;

VIII - Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com Certidão de Quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

IX - Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e assine Declaração de Vínculo de trabalho, contida no anexo IV;

X – Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

XI - Não possua outro vínculo em instituição privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;

XII - Não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos completos consecutivos, seja por indicação ou por nomeação, “pro tempore”;

XIII - Tenha disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas de acordo com o quadro de vagas contido no anexo I deste Decreto;

XIV – Elabore um Plano de Trabalho para a gestão, com ações específicas de sua responsabilidade.

XV – Esteja em ordem com a prestação de contas relacionadas ao Caixa Escolar, bem como às demais verbas destinadas à unidade escolar, nos casos de candidatos a reeleição

XVI – Assine o termo de compromisso, conforme o contido no Anexo V deste Decreto;

XVII - Não tenha contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

XVIII - Não esteja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e demais dispositivos da Legislação Federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;

XIX – Tenha frequência igual ou superior a 70% e aproveitamento de 75%. no Curso de Qualificação para a Gestão Escolar



Parágrafo único - Os professores e coordenadores pedagógicos que tenham carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exercidas em mais de uma unidade escolar só poderão se inscrever em apenas uma delas.

Art. 12 - Não havendo candidato que atenda a todos os requisitos dispostos no Art. 11 deste Decreto, admitir-se-á a inscrição, dispensando as exigências de tempo de lotação contida no artigo 75 e considerando o disposto no Art. 79 da Lei nº 712/2010.

Art. 13 - É inelegível o professor ou coordenador que:

I - não atenda aos requisitos dispostos no Art. 11 deste Decreto;

II - tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão após o pedido de inscrição;

III - tenha sido constatada irregularidade, no período em que tenha exercido o cargo de Diretor ou Vice-diretor, na prestação anual de contas dos recursos financeiros e patrimoniais recebidos pela unidade escolar aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14 - Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que pertença a segmentos diversos, acumule cargos ou funções ou que sejam pais ou responsáveis por mais de um estudante na referida unidade.

Art. 15 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I - pais ou responsáveis e estudantes: 50% (cinquenta por cento);

II - membros do magistério e servidores: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova votação no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a primeira, convocando-se toda a Comunidade Escolar a votar.

Art. 16 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior coeficiente eleitoral, respeitada a paridade de votos dos conjuntos de segmentos de que trata o art. 16 deste Decreto, aplicando-se, para tanto, um ponderador do total de votos válidos de cada um dos conjuntos de segmentos.

§ 1º - Em caso de empate, deverão ser observados o requisito de ser selecionada a chapa cujo diretor comprovar maior tempo de experiência docente na rede pública do município e maior formação como segundo fator.



§ 2º - Nas unidades escolares em que concorrer apenas uma chapa, esta só será eleita se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos.

Art. 17 - O Processo Seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I - votos brancos e nulos superiores ao total de votos válidos;

II - comprovação da prática de coação pelos candidatos aos partícipes do Processo Seletivo ou de atos que promovam a desordem na unidade escolar durante o processo de seleção, desde que o maculem, observado os procedimentos de apuração previstos neste Decreto e em normas complementares.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, será convocada nova eleição no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18 - O resultado final do processo seletivo será homologado pela Secretária da Educação que, em seguida, editará o ato de nomeação do Diretor e do Vice-diretor que forem selecionados.

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 19 - O Diretor e o Vice-diretor selecionados exercerão as atribuições dos respectivos cargos por 03 (três) anos, permitida a recondução ao mesmo cargo e na mesma unidade escolar, por apenas um triênio consecutivo.

Art. 20 - Ocorrerá vacância do cargo de Diretor ou Vice-diretor:

I - pelo término do período a que se refere o Art. 19 deste Decreto;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento;

V - por exoneração.

§ 1º - A exoneração do Diretor e Vice-diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I - ausência de prestação de contas anuais dos recursos financeiros e patrimoniais recebidos pela unidade escolar aos órgãos competentes;

II - perda de uma das condições de elegibilidade no curso do exercício do cargo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não afasta a apuração de responsabilidade funcional pelo descumprimento de deveres previstos no Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 21 - Em caso de vacância do cargo de Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - verificado o cumprimento de até 02 (dois) anos do mandato, será realizado novo processo seletivo;

II - verificado o cumprimento de mais de 02 (dois) anos do mandato:

a) o Vice-diretor assumirá o cargo, até o final do mandato, por ato de designação;

b) quando ocorrer a vacância também do cargo de Vice-diretor, serão ambos designados *pro tempore* pela Secretária da Educação, atendidos os requisitos constantes no art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único - Em caso de vacância apenas do cargo de Vice-diretor, será este designado *pro tempore* pela Secretária da Educação, observados os procedimentos previstos na Instrução Normativa do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 22 - O Plano de Gestão, apresentado pelo Diretor e pelo Vice-Diretor selecionados, será implementado durante o período de que trata este Decreto, cabendo à Secretaria da Educação e à Comunidade Escolar acompanhar e avaliar a capacidade de mobilização da Equipe Gestora e do Colegiado Escolar, buscando a melhoria dos índices de desempenho acadêmico dos estudantes e da escola.

Art. 23 - Verificando-se o não cumprimento do Plano de Gestão a que se refere o art. 22 deste Decreto, o Colegiado Escolar, mediante ato fundamentado, recomendará à Secretária da Educação, a exoneração do Diretor e, se for caso, também de Vice-Diretor.

Parágrafo único - Em caso de omissão do Colegiado Escolar, caberá à Secretária da Educação, tomando conhecimento do não cumprimento do Plano de Gestão, tendo ouvido previamente o Colegiado Escolar, avaliar a permanência no cargo do Diretor e, se for o caso, do Vice-Diretor, podendo os mesmos serem exonerados de ofício.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Serão providos, mediante nomeação da Secretária da Educação, sem submissão ao Processo Seletivo, os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, atendidos aos requisitos constantes no art. 11 deste Decreto, nas seguintes situações:

I - após a realização da segunda votação de que dispõe este Decreto, na unidade escolar, caso não consiga eleger seus candidatos;

II - esgotadas todas as possibilidades previstas neste Decreto, hipótese em que se dispensará a apresentação prévia do Plano de Gestão Escolar;

Art. 25 - A Secretária da Educação expedirá Instrução Normativa regulamentando a propaganda eleitoral, prazos de impugnações e recursos, bem como demais regras complementares para a execução deste Decreto.

Art. 26 - Os casos omissos neste Decreto serão objeto de deliberação da Secretária da Educação.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Esplanada
Esplanada, 06 de junho de 2019

Francisco da Cruz
Prefeito Municipal



ANEXO I TIPOLOGIA DAS UNIDADES ESCOLARES

De acordo com o art. 7º e seus incisos da LEI Nº 711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de ESPLANADA-BA, a tipologia das unidades escolares da Rede de Ensino Municipal deve ser estruturada sob a forma e modo abaixo instituído:

Art. 7º. As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor estão estruturadas na organização administrativa de unidade de ensino de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:

I - unidade de grande porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de 09 salas de aulas e a partir de 600 (seiscentos) alunos.

II - unidade de médio porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua mais de 04 salas de aulas e inferior a 09 salas de aulas e no mínimo 300 (trezentos) alunos e no máximo 599 (quinhentos e noventa e nove) alunos.

III - unidade de pequeno porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua menos de 04 salas de aulas entre 150 (cento e cinquenta) a 299 (duzentos e noventa e nove) alunos.

Parágrafo Único: as unidades de ensino que possuem menos de 150 (cento e cinquenta) alunos pertencerão a uma nucleação administrativa e pedagógica escolar de Unidade de Ensino que terá 01 (um) Diretor de Núcleo Escolar, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar.

Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por porte, conforme Portaria 03/2019

Nº	UNIDADE ESCOLAR	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. DE SALAS AULAS	PORTE
01	C.M. Dr. Antônio Carlos Magalhães	748	10	Grande
02	E.M. Prof. ^a Lucília de Assis Santos	659	10	Grande
03	E.M. Frei Jose de Monsano	382	09	Médio
04	E.M. Prof. ^a Maria de Lourdes C Leite	570	08	Médio
05	E.M. Prof. ^a Maria Beatriz da Rocha	366	07	Médio
06	E.M. Prof. ^a Olga C. Smith e Anexo	570	12	Médio
07	E.M. São José	359	08	Médio
08	C.E. Frei Gregório de San Marino	241	05	Pequeno
09	E.M. Prof. ^a Áurea Lins Lemos	218	05	Pequeno
10	E.M. Pedro Correia Damasceno	186	04	Pequeno
11	E.M. Estadual do Timbó	167	03	Pequeno
12	C.R.E.I. Marieta Penalva de Souza	152	08	Pequeno
13	E.M. José Moreira de Souza	230	08	Pequeno
14	E. M. Lídia Xavier de Oliveira	177	05	Pequeno
15	E. M. São Sebastião e Anexo	163	07	Pequeno
16	E.M. Nossa Senhora Aparecida	203	06	Pequeno



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



ANEXO II QUADRO DE VAGAS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	TURNOS DE FUNCIONAMENTO			DIRETOR	VICE-DIRETOR
		M	V	N		
01	C.M. Dr. Antônio Carlos Magalhães	X	X	X	01	01
02	E.M. Prof. ^a Lucília de Assis Santos	X	X	X	01	01
03	E.M. Prof. ^a Maria de Lourdes C Leite	X	X	X	01	01
04	E.M. Prof. ^a Maria Beatriz da Rocha	X	X	X	01	01
05	E.M. Prof. ^a Olga C. Smith e Anexo	X	X	X	01	01
06	E.M. São José	X	X	X	01	01
07	E.M. Frei Jose de Monsano	X	X		01	
08	E.M. Nossa Senhora Aparecida	X	X		01	
09	C.E. Frei Gregório de San Marino	X	X		01	
10	E.M. Prof. ^a Áurea Lins Lemos	X	X		01	
11	E.M. Pedro Correia Damasceno	X	X		01	
12	E.M. Estadual do Timbó	X	X		01	
13	C.R.E.I. Marieta Penalva de Souza	X	X		01	
14	E.M. José Moreira de Souza	X	X		01	
15	E. M. Lídia Xavier de Oliveira	X	X		01	
16	E. M. São Sebastião e Anexo	X	X		01	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



ANEXO III DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim
específico de participação no pleito eletivo de direção do serviço público do
Município de Esplanada/BA, que disponho de tempo para me dedicar ao cargo de
Diretor Escolar. Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente
DECLARAÇÃO.

Esplanada, ____/____/____.

DECLARANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO DE TRABALHO

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, matriculado no serviço público de Esplanada/BA sob nº _____, declaro que não mantenho vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública ou com empresa da iniciativa privada. Também declaro que, caso seja eleito (a) no pleito eletivo para o período de 2019 a 2021, opto pela participação em regime de 40 horas. Declaro ainda que estou ciente de que o não cumprimento deste termo implica no cancelamento da posse enquanto diretor.

Esplanada, ____/____/____.

SERVIDOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.048.068.0001-74



ANEXO V TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, matriculado no serviço público de Esplanada/BA sob nº _____ estou ciente e me comprometo a desempenhar as funções instituídas no art. 67 da lei nº 712/2010, abaixo especificadas, referente ao cargo de diretor escolar:

LEI N.º 712 de 2010. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de ESPLANADA e dá outras providências.

Art. 67º. AO DIRETOR ESCOLAR – compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda as seguintes atribuições:

I – administrar e executar o calendário escolar;

II – elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III – promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV – informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

VI – assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

VII – gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;

XIX – supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

X – emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devem ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XI – controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;

Por fim, tenho plena ciência das competências acima instituída para o cargo de diretor escolar.

Esplanada, ____/____/____.

FUNCIONÁRIO